



Nº DO PROCESSO 17701/2026

Autoria: **Amilton Filho**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 832/2026**

Nº do Protocolo: **20101/2026** Data do Protocolo: **25/08/2026 15:21:11** Data de Elaboração: **25/08/2026 14:48:14** ID do Processo: **ID: 2296330**

Ementa: **ASSEGURA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PREMIAÇÃO EM CORRIDAS DE RUA REALIZADAS NO ESTADO DE GOIÁS.**

Temporalidade:





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

Gestão
servindo
à população.

DEPUTADO ESTADUAL
**AMILTON
FILHO**

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2026.

*Assegura à pessoa com deficiência
igualdade de condições de participação e
premiação em corridas de rua realizadas
no Estado de Goiás.*

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º À pessoa com deficiência que participar de corrida de rua de caráter competitivo, realizada no Estado de Goiás, é assegurada igualdade de condições em relação aos demais participantes quanto:

- I – à disponibilização de categoria específica;
- II – às distâncias oferecidas pela competição; e
- III – à premiação correspondente à classificação obtida.

§ 1º A igualdade de condições quanto à premiação compreende os prêmios pecuniários, troféus, medalhas, brindes e demais formas de reconhecimento concedidos aos participantes da mesma distância e colocação.

§ 2º A participação da pessoa com deficiência observará a categoria e a distância compatíveis com sua condição, respeitada sua capacidade individual e assegurada, sempre que possível, a escolha entre as distâncias oferecidas pela competição.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei às corridas de rua que prevejam classificação e premiação dos participantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON FILHO

Deputado Estadual

(Assinado Digitalmente)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar à pessoa com deficiência igualdade de condições de participação e premiação nas corridas de rua de caráter competitivo realizadas no Estado de Goiás, promovendo sua efetiva inclusão no esporte e garantindo que a deficiência não constitua fator de restrição injustificada ao direito de competir e ser reconhecida pelo desempenho alcançado.

Embora a participação de pessoas com deficiência em corridas de rua tenha se ampliado nos últimos anos, ainda são observadas situações em que sua participação é limitada a determinadas categorias ou distâncias, bem como hipóteses em que a premiação não é assegurada em condições equivalentes às dos demais participantes. Tais práticas estabelecem distinções que dificultam a efetiva inclusão das pessoas com deficiência no ambiente esportivo.

Nesse contexto, a proposição estabelece que, nas corridas de rua de caráter competitivo realizadas no Estado de Goiás que prevejam classificação e premiação, seja assegurada à pessoa com deficiência igualdade de condições quanto à disponibilização de categoria específica, às distâncias oferecidas pela competição e à premiação correspondente à classificação obtida.

A medida não pretende desconsiderar as particularidades de cada pessoa com deficiência. Ao contrário, o projeto expressamente prevê que a participação deverá observar a categoria e a distância compatíveis com a condição do atleta, respeitando sua capacidade individual e assegurando, sempre que possível, a escolha entre as distâncias disponibilizadas pela competição.

A igualdade de condições quanto à premiação, por sua vez, compreende os prêmios pecuniários, troféus, medalhas, brindes e demais formas de reconhecimento concedidas aos participantes da mesma distância e colocação. Busca-se, assim, assegurar que o atleta com deficiência receba o devido reconhecimento pelo resultado obtido na competição, sem distinções decorrentes exclusivamente de sua condição.

A presente iniciativa encontra fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, e no princípio da igualdade, consagrado no art. 5º, caput, que assegura a todos igualdade perante a lei. Também concretiza os objetivos fundamentais previstos no art. 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal, especialmente a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação.





No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — estabelece ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação de direitos fundamentais, entre eles o esporte e o lazer. O diploma também prevê a promoção da participação da pessoa com deficiência em atividades esportivas, assegurando-lhe igualdade de oportunidades em relação às demais pessoas.

A proposição também dialoga com iniciativa já existente no âmbito municipal. A Lei nº 10.326, de 2019, do Município de Goiânia, assegura aos atletas com deficiência direitos relacionados à participação em eventos esportivos, inclusive quanto ao recebimento de kits, à realização de cerimônia de premiação e à entrega de medalhas e troféus aos primeiros colocados. A presente iniciativa amplia essa proteção para todo o Estado de Goiás, estabelecendo parâmetros de igualdade de participação e premiação nas corridas de rua de caráter competitivo.

É importante destacar que a medida não estabelece privilégio ou vantagem indevida em favor das pessoas com deficiência. Trata-se, na realidade, de instrumento de concretização da igualdade material, destinado a assegurar condições efetivas de participação e reconhecimento esportivo, considerando as particularidades de cada atleta.

A prática esportiva possui relevante papel na promoção da autonomia, da autoestima, da convivência social e da inclusão das pessoas com deficiência. Nesse contexto, garantir condições adequadas de participação e reconhecer o desempenho alcançado contribui para a valorização dos atletas e para a construção de um ambiente esportivo mais acessível e inclusivo.

Dessa forma, a presente proposição fortalece as políticas de inclusão, incentiva a prática esportiva e reafirma o compromisso do Estado de Goiás com a promoção da igualdade material, da dignidade humana e do respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, considerando o relevante interesse público e social da matéria.

AMILTON FILHO

Deputado Estadual

(Assinado Digitalmente)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200390036003300330033003A005000

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **25/08/2026 14:48**

Checksum: **E9FA008FA8F3724D65781B870545E63A970AC63B0FDA6334C4ECADECED13071A**



Processo:
17701/2026
PLO 832/2026
ID: 2296330

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310038003600340032003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em 25/08/2026 15:21

Checksum: **C41FEDFFE1EEA12A2F0B9CD3CDA19092484F6E01483EE67FEA991A6691273861**



Processo:
17701/2026
PLO 832/2026
ID: 2296330

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310038003600340033003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em 26/08/2026 14:18

Checksum: **B542F2C390E7ADB26CB83CA17BB53CD9AAC5F8A5421C0AD3D8B523277044277E**



Processo:
17701/2026
PLO 832/2026
ID: 2296330

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 1º/09/2026.

Deputado VETER MARTINS

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310039003500310037003A005400

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em **01/09/2026 15:38**

Checksum: **63CB5395406118F777A6F9DCBE7463F37037D87C7FAF5956995F538115AC6F63**



Processo:
17701/2026
PLO 832/2026
ID: 2296330

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500320032003400390034003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **01/09/2026 16:31**

Checksum: **6BAD0EA2774F3BD2CCB045D5C1C580A3D924383ABE0F2E2BC785AA08A3F99458**



Processo:
17701/2026
PLO 832/2026
ID: 2296330

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500320032003600360030003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 02/09/2026 08:13

Checksum: **739D9C951DDCF05AD905200CB8B2243D2CC4089AFD1517B4AEF2DD6DD6D2DBFF**

